



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 11/06/2025
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 848/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a divulgação de informações de caráter educativo e preventivo que possam contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência e alertar sobre os graves riscos inerentes à prática do aborto. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	O projeto visa a acrescentar o art. 8º-B ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), para que as empresas de comunicação divulguem periodicamente e regularmente informações de caráter educativo e preventivo que possam contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência e alertar sobre os graves riscos inerentes à prática do aborto. A futura lei entrará em vigor decorridos 90 dias da data de sua publicação. Tramitação: CDH e terminativo na CAS.
2	PL 4116/2021 Ementa: Modifica a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para garantir percentual de vagas de estágio para pessoas negras. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela rejeição da Emenda 1-CDH e com voto favorável ao Projeto de Lei nº 4.116, de 2021, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	O projeto altera a Lei 11.788/2008 (Lei do Estágio) para garantir percentual de vagas de estágio para pessoas negras. Nesse sentido, prevê que as empresas que oferecerem cinco ou mais vagas de estágio reservem até 20% dessas vagas para pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, arredondando-se para cima ou para baixo o número final se houver fração superior ou inferior, respectivamente, a cinco décimos. Estabelece, ainda, que eventual declaração falsa resultará na eliminação do candidato do processo seletivo, ou desligamento do programa no qual já estiver inserido. Finalmente, a proposição prevê um intervalo de 180 dias entre a publicação da lei que dela resulte e o início de sua aplicabilidade, para que as empresas possam se adequar. Foi apresentada a emenda 1-CDH, que propõe que a reserva das vagas de estágio seja de 20% para autodeclarados negros, pardos e indígenas, além de 10% a jovens e adolescentes que vivem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, orfanatos, educandários ou casas-lares. Propõe, ainda, na hipótese de não haver número de candidatos selecionados

Data da reunião: 11/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				suficiente para ocupar as vagas reservadas, que as vagas remanescentes sejam convertidas para a ampla concorrência. O relator é favorável à matéria, na forma de substitutivo que, além de promover ajustes de técnica legislativa: a) suprime o § 8º, que trata da imediata eliminação do processo seletivo ou desligamento do programa de estágio motivada por autodeclaração falsa, sob entendimento de que essa hipótese pode representar afronta aos direitos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa; b) acolhe parcialmente a emenda 1-CDH para ampliar os destinatários da proposição, incluindo indígenas e jovens e adolescentes em acolhimento institucional ou em abrigos, orfanatos, educandários e casas-lares; c) mantém o termo “negros”, que, conforme classificação do IBGE, abrange pessoas pretas e pardas; d) adequa a política afirmativa proposta para que a reserva de vagas seja preenchida em proporção equivalente à de negros, indígenas e quilombolas na população da unidade da federação onde está instalada a entidade concedente de estágio, segundo o último censo do IBGE; e) prevê que, caso não haja candidatos suficientes para preencher as vagas reservadas, as vagas remanescentes sejam redistribuídas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados; f) limita a aplicação da futura lei a entidades que disponham de no mínimo 25 empregados, para evitar um possível desestímulo às micro e pequenas empresas em relação à contratação de estagiários. Tramitação: CDH e terminativo na CAS. - Na 28ª reunião (realizada em 28/05/2025) após a leitura do relatório, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
3	PL 2206/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar a notificação da vítima de violência doméstica e familiar quanto aos atos processuais realizados no curso do processo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao Projeto, com uma Emenda (de Redação) que apresenta.	O PL propõe modificar o art. 21 da Lei Maria da Penha (LMP) para estabelecer que a ofendida deverá ser notificada pessoalmente dos atos processuais, sem prejuízo da notificação ao advogado constituído ou defensor público. Acrescenta, ainda, três novos parágrafos ao dispositivo para: a) dispor que a mulher será notificada em primeiro lugar em caso de saída do acusado da prisão ou levantamento de medidas protetivas; b) condicionar a saída do agressor da prisão à prévia notificação da vítima, salvo impedimento declarado por oficial de justiça, quando a notificação será feita ao advogado ou defensor; e c) repetir o disposto no atual parágrafo único do art. 21, determinando que a ofendida não poderá ser encarregada de entregar comunicação ao agressor. A relatora é favorável ao projeto, com uma emenda de redação para nomear como §3º o atual parágrafo único do art. 21 da LMP. Tramitação: CDH e CCJ.
4	PL 561/2024 Ementa: Cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto	O PL cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de maio. Prevê atividades, campanhas educativas, seminários, <i>workshops</i> e demais eventos, que serão desenvolvidos com vistas ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e valorização das mães atípicas. Por fim, atribui ao poder público a responsabilidade de fomentar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, e setor privado para promoção e realização de tais atividades.

Data da reunião: 11/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Tramitação: CDH e CAS.
5	PRS 67/2024 Ementa: Dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal. Autoria: Senadora Jussara Lima e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	O PRS determina que compete ao Instituto de Pesquisa DataSenado realizar, de forma periódica e continuada, pesquisas de opinião pública consideradas essenciais para o Senado Federal. Com periodicidade obrigatória, específica como essenciais as pesquisas: a) Investigação sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; b) Inquérito sobre Insegurança Alimentar e Miséria, ambos realizados a cada dois anos; e c) Panorama Político Nacional, realizado anualmente. Os dados coletados no âmbito das pesquisas essenciais deverão ser disponibilizados ao público por meio de dados abertos em formato estruturado, de painéis visuais e de séries históricas. Caberá à Comissão Diretora assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para a execução das pesquisas essenciais. O relator é favorável ao projeto, com uma emenda de redação de ajuste formal do texto do art. 3º do projeto. Tramitação: CDH e CDIR.
6	PL 4936/2024 Ementa: Altera a Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, para determinar a adoção de práticas de construção sustentável para a edificação e reforma de prédios públicos. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Favorável ao projeto.	O projeto visa a alterar o art. 1º da Lei 125/1935, para determinar a adoção de práticas de construção e reforma em prédios públicos que tenham em mente a sustentabilidade e a acessibilidade, ao mesmo tempo em que lhe atualiza a terminologia. Tramitação: CDH, CMA e terminativo na CCJ.
7	PL 5018/2024 Ementa: Altera o art. 25 da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para aumentar a pena do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência decretadas em favor de criança e adolescente. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto.	O PL objetiva alterar o art. 25 da Lei 14.344/2022, para aumentar a pena do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência decretadas em favor de criança e adolescente. A pena, que atualmente é de detenção, de 3 meses a 2 anos, passaria a ser de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ. - Em 21/05/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Item	Identificação da matéria
8	RELATÓRIO DE ATIVIDADES - DILIGÊNCIA DA CDH REALIZADA NA ARGENTINA Ementa: Relatório da diligência da CDH realizada na Argentina com a finalidade de visitar os brasileiros presos em virtude das manifestações políticas nos dias 8 e 9 de janeiro de 2023, em Brasília/DF. Autoria: Comissão

Item	Identificação da matéria
9	REQ 41/2025 - CDH Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca das violações ao direito à vida e aos direitos parentais contidas na Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Autoria: Senador Eduardo Girão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.